

BENEFÍCIO FISCAL DA CRIAÇÃO DE EMPREGO PARA JOVENS

i) Introdução

A Lei do Orçamento de Estado para 2007 veio restringir a aplicação do benefício da *Criação de Emprego para Jovens*, prevista no Estatuto dos Benefícios Fiscais, sob pretexto do seu alargamento.

A utilização deste benefício continua a ser aplicável nos cinco exercícios seguintes ao da contratação dos trabalhadores e a sua recuperação, com referência a exercícios fiscais anteriores, não fica prejudicada.

ii) O artigo 17º do Estatuto dos Benefícios Fiscais

Nos termos do Estatuto dos Benefícios Fiscais, o benefício da *Criação Líquida de Emprego* consiste na majoração de 50% dos encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho, para trabalhadores admitidos por contrato sem termo, com idade não superior a trinta anos.

O montante máximo desta majoração anual é de catorze vezes o salário mínimo nacional mais elevado, por trabalhador.

iii) Do apuramento do benefício

O montante do benefício da *Criação de Emprego para Jovens* obtém-se em resultado do saldo positivo das entradas e saídas de jovens com idade até trinta anos e com contratos de trabalho sem termo (ou contratos a termo certo, assim convertidos).

São os seguintes os encargos considerados majoráveis para efeitos deste benefício:

- vencimento ilíquido (incluindo subsídio de Férias e de Natal, a repartir por duodécimos na nossa folha de trabalho);
- contribuições para a Segurança Social por conta da empresa;
- seguro de acidentes de trabalho;
- abono para falhas;
- subsídio de alimentação;
- outros encargos que assumam a natureza de rendimentos de trabalho dependente, como tal definidos no artigo 2º do Código do IRS e tributados (rendimentos devidos pela prestação de trabalho em horário nocturno, horas extraordinárias, prémios de produtividade, de assiduidade, bem como os bónus, entre outros).

Com referência aos trabalhadores que iniciem o seu contrato de trabalho no exercício fiscal de 2003, tem a empresa direito a uma majoração máxima anual (50% dos encargos), por posto de trabalho, de catorze vezes o salário mínimo nacional.

Este encargo com os trabalhadores passou a ser determinado em função dos seus rendimentos anuais e não dos rendimentos mensais, conforme previsto anteriormente.

Com efeito, a forma de cálculo deste benefício foi alterada com a entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para esse ano de 2003, pelo que o apuramento do benefício com referência aos trabalhadores admitidos até ao final do exercício fiscal de 2002, deve, assim, ser efectuado, atendendo aos rendimentos mensais dos trabalhadores.

iv) As alterações do OE 2007

O benefício da *Criação de Emprego para Jovens* passa a ser aplicado a desempregados de longa duração, desde que disponíveis para o trabalho e desempregados há mais de doze meses (e que estejam inscritos nos respectivos centros de emprego).

Apesar deste alargamento, o benefício em apreço deixa de ser cumulável, quer com outros benefícios fiscais da mesma natureza, quer com outros incentivos de apoio ao emprego, previstos noutros diplomas legais, quando aplicáveis ao mesmo trabalhador ou posto de trabalho.

Esclarece, ainda, a Lei do Orçamento de Estado para 2007 que não são considerados “jovens”, para efeitos desse benefício, aqueles que tenham menos de vinte e três anos que não tenham concluído o ensino secundário e que não estejam a frequentar uma oferta de educação-formação que permita elevar o nível de escolaridade ou qualificação profissional para assegurar a conclusão desse nível de ensino.

Mais estabelece a Lei em causa que este benefício apenas poderá ser concedido uma só vez, em relação ao mesmo trabalhador, qualquer que seja a sua entidade patronal.

Finalmente, e clarificando a anterior redacção do artigo 17º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, prescreve a Lei do Orçamento de Estado para 2007 que os encargos elegíveis, para efeitos deste benefício, correspondem às remunerações fixas

e às contribuições para a Segurança Social, relativas aos jovens com idades compreendidas entre os dezasseis e os trinta anos.

Estas novas regras apenas serão de aplicar relativamente a períodos de tributação que se iniciem após 1 de Janeiro de 2007.

Assim, os encargos suportados com trabalhadores que foram contratados anteriormente, deverão ser apurados em conformidade com as regras anteriores.

v) Da recuperação do benefício em exercícios anteriores

Ainda em 2007, têm as empresas direito a aproveitar os encargos tidos com os seus trabalhadores, relativos aos exercícios de 2004, 2005 e 2006.

A recuperação deste benefício fiscal poderá ser efectuada mediante a apresentação, no prazo de dois anos a contar da data de apresentação da Declaração Modelo 22 do exercício respectivo, de uma reclamação graciosa, por erro na auto-liquidação.

Nestes termos, e com referência aos exercícios de 2004, 2005 e 2006, serão de aproveitar os encargos suportados com os trabalhadores contratados (sem termo) desde 1999, 2000 e 2001, respectivamente. ■

Lisboa, 8 de Fevereiro de 2007

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

■ IFLR Awards 2006 ■ Who's Who Legal Awards 2006

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

International TaxReview - Tax Awards 2006

A presente Informação Fiscal foi elaborada pelo Departamento Fiscal de PLMJ, destinando-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas. A informação aqui contida, sendo prestada de forma geral e abstracta, não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto, o Departamento de Direito Fiscal de PLMJ terá todo o gosto em prestar o auxílio necessário.

Contacto: Dr. Rogério M. Fernandes Ferreira - tel: 21 319 73 58 - fax: 21 319 73 50 - email: rff@plmj.pt